

LEI MUNICIPAL Nº1.531/2025, 10 DE JULHO DE 2025

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóvel pertencente ao Município de Altinho-PE à Associação Comunitária do Sítio Mandioca, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALTINHO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 54, inciso I, da Lei Orgânica.

Faço saber que a Câmara de Vereadores Aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

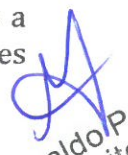
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, com encargos, à Associação Comunitária do Sítio Mandioca, inscrita no CNPJ sob o nº 04.298.137/0001-25, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, o imóvel de propriedade do Município, situado no Sítio Mandioca, Zona Rural, Altinho/PE, com as seguintes características: Tipo do imóvel: Terreno rural com edificação de grupo escolar; Área total: 2.114,01 m² (dois mil, cento e quatorze metros e um centímetro quadrado); Perímetro: 227,20 metros.

Art. 2º O imóvel doado destina-se exclusivamente às finalidades sociais e comunitárias desenvolvidas pela donatária, sendo vedada sua alienação, locação, cessão ou utilização para fins diversos daqueles previstos em seu Estatuto Social.

Art. 3º Fica expressamente instituída cláusula de inalienabilidade, obrigando a donatária a manter o imóvel em sua posse e uso exclusivo, observando os seguintes impedimentos:

- I – É proibida a alienação, cessão ou qualquer forma de transferência do imóvel a terceiros;
- II – É vedado o uso do imóvel para finalidade diversa da finalidade social da Associação;
- III – É vedada a locação, comodato ou subutilização do bem a terceiros.

Art. 4º O descumprimento de qualquer das obrigações ou encargos constantes desta Lei implicará na reversão automática do imóvel ao patrimônio do Município de Altinho, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem direito a qualquer tipo de indenização à donatária por benfeitorias, construções ou acessões eventualmente realizadas.


Marivaldo Pena
Prefeito
Mat. 295422

Art. 5º A escritura pública de doação conterá todas as condições estabelecidas nesta Lei, inclusive a cláusula de reversão e inalienabilidade, conforme previsto nos artigos anteriores.

Art. 6º As despesas relativas à lavratura da escritura pública, registro em cartório e demais encargos legais correrão exclusivamente por conta da donatária.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Altinho-PE, 10 de julho de 2025.



MARIVALDO PENA
- Prefeito Constitucional -

Marivaldo Pena
Prefeito
Mat. 295422

